



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 30 /2018.

Altera a redação do Art. 11,
Capítulo III, da Lei
complementar nº 013/2002.

Art. 1º - O Artigo 11, da Lei Complementar nº 13/2002, de 18 de junho 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os lotes ou terrenos urbanos não edificados serão obrigatoriamente fechados no alinhamento em alvenaria, cerca viva ou gradil, obedecendo à altura máxima de 2,50 m a partir do nível do meio fio, *sendo também de responsabilidade do proprietário a limpeza e a manutenção desses lotes ou terrenos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 20 de agosto de 2018.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB


Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 22/08/18
Funcionária



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

A redação atual da Lei Complementar nº 013/2002, em seu CAPÍTULO III, **Art. 11** (Os lotes ou terrenos urbanos não edificados serão obrigatoriamente fechados no alinhamento em alvenaria, cerca viva ou gradil, obedecendo à altura máxima de 2,50 m a partir do nível do meio fio), não contempla a responsabilidade dos proprietários ou responsáveis por terrenos não edificados no que compete à limpeza e conservação dos mesmos.

A falta dos cuidados necessários com a limpeza e conservação dos terrenos expõem os cidadãos moradores das cercanias à proliferação e infestação de pragas (roedores, escorpiões, caramujos, mosquitos e pernilongos transmissores do aedes aegypti, baratas e outros insetos rasteiros) com comprometimento à saúde pública.

Face ao exposto, urge a legalização da cobrança de responsabilidade aos responsáveis pelos terrenos, pelo que contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Olinda, 20 de agosto de 2018.


Jesuíno Araújo

Vereador – PSDB